



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>17 MAR 2020</p> <p>Protocolo: 984/20</p> <p>Processo: 984/20</p>	PROJETO DE LEI	Nº 453/20
-----------	--	----------------	--------------

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

Institui a isenção do pagamento de ICMS nas contas de água e energia elétrica em residência habitada por aluno da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento do ICMS sobre as contas de água e energia elétrica as residências de alunos da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais.

**Parágrafo único.** O aluno deve estar devidamente matriculado e frequentando a escola

**Art. 2º.** Para ter acesso a isenção do ICMS, bastará que o responsável legal pelo estudante procure uma unidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com o comprovante de matrícula.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2020.

Deputado ADELINO ANGELO FOLLADOR  
DEM



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		

### JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, o presente projeto trata sobre dar a isenção do ICMS sobre as contas de água e energia em residências habitadas por aluno da APAE.

No último levantamento realizado pela APAE Rondônia foi verificado que há cerca de 4.300 alunos que são atendidos pelas 36 APAEs distribuídas pelo Estado. As famílias dessas 4.300 pessoas sofrem não apenas com as aflições que tal doença causa no ambiente familiar, já que é necessário um cuidado especial, há também os gastos com, hospitais, alimentação e outros.

Ao isentar tais famílias da cobrança do ICMS das taxas de energia e água auxiliaria as famílias a terem um recurso extra para ajudar no sustento do núcleo familiar. A taxa é infima, mas já auxiliaria as famílias em seu sustento.

Tal projeto foi apresentado no Estado de Tocantins pelo nobre Deputado Estadual Jorge Frederico, tendo sido sancionado na Lei 3.647/20 pelo então, atual Governador do Estado de Tocantins, Mauro Carlesse. Em sua justificativa o nobre colega informa que:

“É de conhecimento geral que os estudantes que frequentam a APAE travam batalhas diárias, para conseguir enfrentar os obstáculos que a vida colocou em seus destinos. São crianças, homens, mulheres e até idosos, que todos os dias vão até a instituição afim de receber conhecimento, participar de atividades coletivas, interagir com amigos e professores.

São tocantinenses que vivem, em sua grande maioria, uma dura realidade. Famílias que em sua grande maioria não tem acesso a uma saúde de qualidade, a um meio de transporte adequado para locomoção no dia a dia. Famílias para as quais, qualquer ajuda é sempre muito bem vinda.

Pensando em garantir a esses tocantinenses um alívio na hora de pagar as contas ao final do mês é que proponho este PL, isentando estas famílias do pagamento de ICMS sobre as contas de água e energia elétrica.

Destaco que não haverá impacto orçamentário significativo para os cofres do estado, umas vez que estávamos tratando de uma parcela ínfima da população, para com a qual o Estado, sim, tem uma dívida.”

Tal dívida que o Estado tem não é restrito ao Estado de Tocantins e sim do Brasil todo. Em um Estado com 1.750 Milhões de habitante, um meio de aproximadamente 4.300 pessoas é ínfimo, uma gota no oceano. Vale registrar que o ICMS sobre as contas de água já foi declarado **inconstitucional** e assim não pode incidir sobre o fornecimento de água, de acordo com a decisão do STF sobre o assunto.

Por fim, ante o exposto, conclamo os Pares para aprovação deste Projeto de Lei